

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Anexo VI

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E A EMPRESA

A Uniao, por intermedio do(a) (orgao ou entidade publica), com sede
no(a), na cidade de/Estado,
inscrito (a) no CNPJ sob o nº, e de seu Núcleo Estadual
na cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome),
nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no DOU de
de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de
Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na
doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº,
expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no
Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e suas alterações; e da Instrução
Normativa nº 04/2014 SLTI/MPOG, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do
enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas para implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio da contratação de solução que contemple serviços de hardware, software, manutenção de equipamentos de TI, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para o uso do Prontuário Eletrônico, conforme especificações constantes no Projeto Básico e de seus apêndices, para atendimento ao Ministério da Saúde.
- 1.2. A solução contratada será para todas as UBS pertencentes ao município....... classificado como do tipo
- 1.3. A solução contratada deverá atender aos componentes descritos no quadro abaixo:

Tipo de Serviço	Descrição
	Compreende: link à internet e rede local;
UBS Conectada	sistema de prontuário eletrônico em servidor
UBS Conectada	local, externo ou em nuvem; e câmera de
	segurança, manutenção, suporte e capacitação.
Estação de Trabalho	Compreende: computador; conexão à rede local
Conectada	e à internet; e sistema de prontuário eletrônico;
Conectada	leitor biométrico; manutenção e suporte.
	Compreende: conexão à rede local e à internet
Conexão de Estações de	na estação de trabalho já existente com tempo
Trabalho Existentes	de uso inferior a 02 (dois) anos, sistema de
Trabamo Existentes	prontuário eletrônico, leitor biométrico e
	Manutenção e Suporte.
	Compreende: tablet; conexão wifi; e
Tablet Conectado	sistema/aplicativo de prontuário eletrônico para
Tablet Concetado	gestão dos atendimentos clínicos, manutenção e
	suporte.
	Compreende: impressora; Ponto de rede (físico
Serviço de Impressão	e/ou WiFi); franquia de 1.500 páginas
Monocromática	impressas por mês; e reposição de toner relativo
	ao quantitativo estipulado na franquia,
	manutenção e suporte, exceto papel.
	Compreende: impressora multifuncional (com
Serviço de Impressão	scanner) sem franquia de digitalizações,
Multifuncional	manutenção e suporte, insumos exceto papel,
Monocromática	ponto de rede (físico e/ou WiFi), franquia de
	1.500 páginas impressas por mês.
	Compreende: reposição de insumos exceto
Páginas Impressas	papel suficiente para as páginas impressas pelas
ruginus impressus	multifuncionais e demais impressoras que
	excederem a franquia estipulada.
Remanejamento de UBS	Compreende: um novo processo de instalação,
	em caso de reforma ou mudança de localização
	de uma UBS. Será pago por cada equipamento
	remanejado, exceto tablet.

1.4. O serviço será prestado de acordo com a classificação por tipo de Município, conforme anexo II do Edital:

UBS XX – MUNICÍPIO TIPO XX					
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total		
UBS Conectada					
Estação de Trabalho Conectada					
Conexão de Estações de Trabalho Existentes					
Tablet Conectado					
Serviço de Impressão Monocromática					
Serviço de Impressão Multifuncional Monocromática					
Página Impressa					
Remanejamento de UBS					

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60** (**sessenta**) meses a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O	valor mensal	l da contratação	é de R\$	(), _]	perfazendo	0 1	alor	anual	de
R\$	() e	total para os 60	meses de R\$	().					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DA REVISÃO

- 6.1. Os valores da tabela de preços, Anexo II do edital de credenciamento, serão:
 - 6.1.1. **Reajustados** periodicamente pela Administração, a cada 12 meses, sendo este o interregno mínimo a partir da publicação do Edital de credenciamento, adotando-se o IGP DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observados os valores de mercado;
 - 6.1.2. **Revisados**, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 6.2. Os novos valores serão aplicados para este contrato e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços, respeitada a data do fato gerador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. Será considerada extinta a garantia:
 - 7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.1. A Contratada poderá emitir notas fiscais de serviços, remessa em comodato e simples remessa, utilizando-se do CNPJ do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado em que será prestado o serviço (objeto deste contrato), desde que a fatura para efeitos de pagamento seja emitida no CNPJ do Ministério da Saúde em Brasília.

Para firmeza e	validade do pac	tuado, o pres	sente Termo	de Contrato	foi lavrado em	duas
(duas) vias de	igual teor, que,	depois de l	ido e acha	do em ordem,	vai assinado	pelos
contraentes.						
	,	de		de 20		
	Repres	entante legal	da CONTR.	ATANTE		
	_					

Representante legal da CONTRATADA